

TERMO DE REFERÊNCIA

BENS COMUNS, LEI 14.133/2021.

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência visa AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADA AO ATENDIMENTO DO GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR/PNAE DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO REFERENTE A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, JUNTO AO MUNICÍPIO DE SABOEIRO - CE, conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento
- 1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O objeto desta contratação são de qualidade comum, não superior à cumprir as finalidades às quais se destinam, não se enquadrando como sendo de bem de luxo, nos termos do artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.4. Aquisição de gêneros alimentícios diretamente de Agricultura Familiar para alimentação escolar no ano letivo de 2026, destinado à complementação do cardápio, atendendo as necessidades nutricionais previstas pelo Gerenciamento e Manutenção da Merenda Escolar (PNAE) para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação de Saboeiro, nos termos da legislação vigente e conforme condições, especificações e quantidades nesse instrumento e seus anexos, mediante uma realização prévia de pesquisa de preço, refletindo uma média mercadológica referente ao itens abaixo elencados:

2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

- 2.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 2.994.430,00 (dois milhões, novecentos e noventa e quatro mil, trezentos e trinta mil reais) conforme custos unitários descritos na tabela abaixo.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	CARNE BOVINA DE 1°- CONGELADA, SEM GORDURA, SEM OSSO, LIMPA, ASPECTO PRÓPRIO DA ESPÉCIE, NÃO AMOLECIDA NEM PEGAJOSA COR E ODOR PRÓPRIA DA ESPÉCIE, SEM MANCHAS ESVERDEADAS. EMBALAGEM LIMPAS, SECAS, NÃO VIOLADAS, RESISTENTES, QUE GARANTAM A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO, CONTENDO ATÉ 2 QUILOGRAMA DO PRODUTO. A EMBALAGEM DEVERÁ POSSUIR EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO E SELO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL (SIM). O PRAZO DE VALIDADE NO ATO DA ENTREGA DEVERÁ SER SUPERIOR A 03 (TRÊS) MESES	QUILOGRAMA	7.500,00	45,56	341.700,00
2	CARNE BOVINA MOÍDA IN NATURA - APRESENTADO EM PACOTES DE 2 QUILOGRAMA , LIVRE DE IMPUREZAS E SEM CARACTERÍSTICAS DA PRESENÇA DE MICRORGANISMOS OU INSETOS QUE IMPOSSIBILITEM O CONSUMO HUMANO, ASPECTO: PRÓPRIO DA ESPÉCIE, NÃO AMOLECIDA NEM PEGAJOSA COR E ODOR PRÓPRIA DA ESPÉCIE, SEM MANCHAS ESVERDEADAS. EMBALAGENS LIMPAS, SECAS, NÃO VIOLADAS, RESISTENTES, QUE GARANTAM A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO. O MESMO DEVERÁ TER EM SUA EMBALAGEM SELO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL (SIM). DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE NO ATO DA ENTREGA DEVERÁ SER SUPERIOR A 03 (TRÊS) MESES.	QUILOGRAMA	7.500,00	40,79	305.925,00
3	CARNE SUÍNA - CONGELADO, LIMPO, EMBALADO EMBALAGENS, LIMPAS, SECAS, NÃO VIOLADAS, RESISTENTES, QUE GARANTAM	QUILOGRAMA	5.500,00	30,97	170.335,00

	A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E DATA DE VALIDADE. O MESMO DEVERÁ TER EM SUA EMBALAGEM SELO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL (SIM). DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE NO ATO DA ENTREGA DEVERÁ SER SUPERIOR A 03 (TRÊS) MESES.				
4	CARNE DE OVINO- CONGELADO, LIMPO, EMBALADO EMBALAGENS, LIMPAS, SECAS, NÃO VIOLADAS, RESISTENTES, QUE GARANTAM A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E DATA DE VALIDADE. O MESMO DEVERÁ TER EM SUA EMBALAGEM SELO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL (SIM). DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE NO ATO DA ENTREGA DEVERÁ SER SUPERIOR A 03 (TRÊS) MESES.	QUILOGRAMA	2.000,00	34,37	68.740,00
5	FRANGO - A CARNE DEVE ESTAR ROSADA E UNIFORME (NÃO PODE ESTAR ESVERDEADA OU MOFADA). O ALIMENTO NÃO DEVE TER CHEIRO FORTE, A GORDURA NÃO DEVE CONTER RANÇO. O FRANGO DEVE ESTAR EMBALADOS UM A UM EM EMBALAGEM PRÓPRIA. DEVENDO CONTER A DATA DE FABRICAÇÃO, EMPACOTAMENTO E SELO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL (SIM). O PRAZO DE VALIDADE NO ATO DA ENTREGA DEVERÁ SER SUPERIOR A 04 (QUATRO) MESES.	QUILOGRAMA	8.000,00	19,63	157.040,00
6	FILÉ DE PEIXE (TILÁPIA) - CONGELADO, SEM PELE, SEM ESPINHA, EMBALADOS BANDEIJAS E REVESTIDO POR FILME PLÁSTICO TRANSPARENTES E ATÓXICOS, INTEGRAS, SEM VIOLAÇÃO E QUE GARANTA A QUALIDADE DO PRODUTO ATÉ O CONSUMO. EMBALAGEM DE 1QUILOGRAMA . EMBALAGEM INTACTA, NA EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO, NÚMERO DO REGISTRO MUNICIPAL. O PRODUTO NÃO DEVERÁ APRESENTAR SUPERFÍCIE ÚMIDA, PEGAJOSA, EXSUDADO LÍQUIDO, PARTES FLÁCIDAS OU CONSISTÊNCIA ANORMAL. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 60 DIAS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA NA UNIDADE REQUISITANTE.	QUILOGRAMA	4.500,00	44,65	200.925,00
7	OVO CAIPIRA - O PRODUTO DEVE APRESENTAR BOA APARÊNCIA, ÍNTEGROS, CASCA ÁSPERA E FOSCA SEM RACHADURAS E SUJEIRAS DE FEZES., COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, DE ACORDO COM NORMAS E/OU RESOLUÇÕES VIGENTES DA ANVISA/MS OU MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E NÚMERO DE SELO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL (SIM).	UNIDADE	65.000,00	1,31	85.150,00
8	FEIJÃO SECO - DE 1ª QUALIDADE, DEBULHADO, ÍNTEGRO, COM ASPECTO, ODOR, COR E SABOR PRÓPRIO, LIVRE DE INSETOS, PARASITAS, LARVAS, MATERIAL TERROSO, SUJIDADE OU CORPOS ESTRANHOS, COM GRAU DE MATUREZA ADEQUADO PARA O CONSUMO. EMBALAGENS DE 1QUILOGRAMA , LIMPAS, SECAS, NÃO VIOLADAS, RESISTENTES, QUE GARANTAM A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO.	QUILOGRAMA	1.500,00	9,13	13.695,00
9	FEIJÃO VERDE - DE 1ª QUALIDADE, DEBULHADO, ÍNTEGRO, DE COLHEITA RECENTE; COM ASPECTO, ODOR, COR E SABOR PRÓPRIO, LIVRE DE INSETOS, PARASITAS, LARVAS, MATERIAL TERROSO, SUJIDADE OU CORPOS ESTRANHOS, COM GRAU DE MATUREZA ADEQUADO PARA O CONSUMO, SEM SINAIS DE GERMINAÇÃO. EMBALAGENS DE 1QUILOGRAMA , LIMPAS, SECAS, NÃO VIOLADAS, RESISTENTES, QUE GARANTAM A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO.	QUILOGRAMA	1.500,00	17,84	26.760,00
10	GOMA FRESCA- GOMA PRONTA PARA TAPIOCA, EMBALAGEM DE 1QUILOGRAMA . INGREDIENTES: FÉCULA DE MANDIOCA E	QUILOGRAMA	4.000,00	12,10	48.400,00

	ÁGUA. SENDO 100% NATURAL, SEM ADIÇÃO DE CONSERVANTES, SEM ADIÇÃO DE SAL, SEM GLÚTEN. EMBALAGEM PLÁSTICA E RESISTENTE, COM IDENTIFICAÇÃO, RÓTULO, DATA DE FABRICAÇÃO E DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 6 MESES. O MESMO DEVERÁ TER EM SUA EMBALAGEM SELO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL (SIM).				
11	BATATA DOCE - PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO GRANDES OU MÉDIOS, UNIFORMES, INTEIROS, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, CASCA LISA E COM BRILHO, SEM CORPOS ESTRANHOS OU TERRA ADERIDOS À SUPERFÍCIE EXTERNA.	QUILOGRAMA	6.000,00	7,31	43.860,00
12	PIMENTA DE CHEIRO- DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, PERFURAÇÕES OU CORTES. ENTREGA CONFORME REQUISIÇÕES EMITIDAS PELO ÓRGÃO CONTRATANTE.	QUILOGRAMA	1.000,00	21,87	21.870,00
13	PIMENTÃO - DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, PERFURAÇÕES OU CORTES. ENTREGA CONFORME REQUISIÇÕES EMITIDAS PELO ÓRGÃO CONTRATANTE.	QUILOGRAMA	1.250,00	8,92	11.150,00
14	COENTRO - IN NATURA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM FOLHAS INTEGRAS E LIVRES DE FUNGOS. DEVEM SER TRANSPORTADOS EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES DE PRIMEIRO USO, CADA EMBALAGEM DEVEM CONTER NO MÍNIMO 150 GRAMAS, DEVEM ESTAR FRESCAS, INTEGRAS SEM TRAÇOS DE DESCOLORAÇÃO OU MANCHAS.	UNIDADE	7.000,00	4,72	33.040,00
15	CEBOLA – NÃO BROTADA, SEM DANOS FISIOLÓGICOS OU MECÂNICOS, TAMANHO MÃDIO, UNIFORME, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, TENRA E COM BRILHO, TURGESCENTES, INTACTAS, FIRMES E BEMDESENVOLVIDOS.	QUILOGRAMA	4.000,00	9,07	36.280,00
16	CENOURA - SEM FOLHAS, PRIMEIRA, TAMANHO MÉDIO, UNIFORME, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, SEM CORPOS ESTRANHOS OU TENROSADERIDA A SUPERFÍCIE	QUILOGRAMA	8.000,00	9,34	74.720,00
17	TOMATE - DE 1ª QUALIDADE DE ASPECTO FIRME E INTEGRO COM 50% DE MATURAÇÃO. SEM DANIFICAÇÕES FÍSICAS, CASCA INTEGRO. COM COR, SABOR E AROMA CARACTERÍSTICOS DA ESPÉCIE. ISENTA DE SUBSTÂNCIAS TERROSAS, SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS, RESÍDUOS DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, ODOR E SABOR ESTRANHO. PESO E TAMANHO PADRÃO.	QUILOGRAMA	8.000,00	10,74	85.920,00
18	MACAXEIRA - FRESCA, HIGIENIZADA COM CASCA ÍNTEGRA, SEM RUPTURAS OU DEFEITOS, COM GRAU DE DEVOLUÇÃO COMPLETO DE TAMANHO.	QUILOGRAMA	3.000,00	7,22	21.660,00
19	ABÓBORA CABOCLA VERDE- DE PRIMEIRA, TAMANHO MÉDIO UNIFORME APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO.	QUILOGRAMA	3.500,00	7,08	24.780,00
20	ABÓBORA MORANGA SECA - DE PRIMEIRA, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR O TRANSPORTE, CONSERVAÇÃO E MANIPULAÇÃO. EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS.	QUILOGRAMA	3.500,00	7,37	25.795,00
21	MANGA TOMMY- DE PRIMEIRA, IN NATURA, SEM MACHUCADOS E LIVRES DE RACHADURAS COM GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO E, CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	QUILOGRAMA	6.000,00	11,89	71.340,00
22	MAMÃO - TIPO FORMOSA COM 70% DE MATURAÇÃO. SEM DANIFICAÇÕES FÍSICAS, CASCA INTEGRO. COM COR, SABOR E AROMA CARACTERÍSTICOS DA ESPÉCIE. ISENTA DE SUBSTÂNCIAS TERROSAS, SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS, RESÍDUOS DE	QUILOGRAMA	4.000,00	11,39	45.560,00

	DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, ODOR E SABOR ESTRANHO. PESO E TAMANHO PADRÃO.				
23	BANANA PRATA - DEVEM SER ÍNTEGROS, SADIOS, SEM IMPERFEIÇÕES, LIVRE DE IMPUREZAS, SUJIDADES, PARASITAS E OUTRAS SUBSTÂNCIAS QUE O TORNEM IMPRÓPRIOS PARA O CONSUMO E ESTOQUE. DEVEM ESTAR EM ESTADO DE MADURAÇÃO INTERMEDIÁRIO.	QUILOGRAMA	15.000,00	7,38	110.700,00
24	GOIABA - DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, PERFURAÇÕES E CORTES, COM GRAU MÉDIO DE MADURAÇÃO DE 70%, TAL QUE LHE PERMITA SUPOORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS.	QUILOGRAMA	5.000,00	6,83	34.150,00
25	LEITE BOVINO - PRODUTO LÍQUIDO, HOMOGÊNEO, DE COR BRANCA OPALESCENTE, ISENTO DE SUJIDADES, GRUMOS, SEDIMENTOS, ODORES OU SABORES ESTRANHOS, SENDO PROIBIDA A ADIÇÃO DE CONSERVANTES, NEUTRALIZANTES OU QUALQUER SUBSTÂNCIA NÃO AUTORIZADA.	LITRO	5.000,00	6,38	31.900,00
26	QUEIJO COALHO - DE 1ª QUALIDADE, EMBALAGEM ORIGINAL, EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO, LIMPO, NÃO VIOLADO, RESISTENTE. CONTER OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, QUANTIDADE DE 1 QUILOGRAMA, PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 30 DIAS, COM SELO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL (SIM) OU DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO ESTADUAL (SEI) OU SELO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL (SIF).	QUILOGRAMA	2.000,00	45,50	91.000,00
27	POLPA DE FRUTA - CONGELADA, EM EMBALAGEM PLÁSTICA DE 1 QUILOGRAMA, HERMETICAMENTE FECHADA E SEM PERFURAÇÕES NO ATO DA ENTREGA, COM PRODUÇÃO DE NO MÁXIMO À 03 (TRÊS) DIAS CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO. CONTENDO NA ETIQUETA O MÍNIMO DE INFORMAÇÕES, COMO NOME DO PRODUTO DATA DE FABRICAÇÃO E DATA DE VALIDADE, COM OS REGISTROS OBRIGATÓRIOS DO MINISTÉRIO COMPETENTE E SELO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL (SIM).	QUILOGRAMA	15.000,00	16,87	253.050,00
28	REPOLHO-TIPO VERDE, FRESCO, FIRME E COMPACTO, COM FOLHAS ÍNTEGRAS, COLORAÇÃO VERDE CLARA A MÉDIA, ISENTO DE PRAGAS, DOENÇAS, RACHADURAS OU SINAIS DE PODRIDÃO	QUILOGRAMA	3.000,00	10,75	32.250,00
29	MELAO-TIPO AMARELO, FRUTO INTEIRO, FIRME E BEM DESENVOLVIDO, COM COLORAÇÃO AMARELA UNIFORME, MADURO PARA CONSUMO, LIVRE DE RACHADURAS, MOFOS OU PODRIDÃO	QUILOGRAMA	6.000,00	10,27	61.620,00
30	BETERRABA -FRESCA, FIRME E LISA, DE COLORAÇÃO VERMELHO INTENSO, TAMANHO MÉDIO, ISENTA DE BROTAÇÃO, RACHADURAS, MANCHAS OU SINAIS DE DETERIORAÇÃO.	QUILOGRAMA	3.000,00	9,14	27.420,00
31	BATATA INGLESA -COMUM, TUBÉRCULOS FIRMES E ÍNTEGROS, DE CASCA CLARA E UNIFORME, TAMANHO MÉDIO, ISENTA DE BROTAÇÃO, ÁREAS VERDES, CORTES OU PODRIDÃO	QUILOGRAMA	7.000,00	10,20	71.400,00
32	CHUCHU- TIPO FRESCO, FIRME E ÍNTEGRO, DE COLORAÇÃO VERDE CLARA UNIFORME, TAMANHO MÉDIO, ISENTO DE MANCHAS, RACHADURAS OU SINAIS DE DETERIORAÇÃO.	QUILOGRAMA	2.500,00	9,71	24.275,00
33	ALFACE CRESPA - ÓTIMA QUALIDADE, SEM DEFEITOS, COM FOLHAS VERDES SEM TRAÇOS DE DESCOLORAÇÃO TURGESCENTE, INTACTAS, FIRMES E BEM DESENVOLVIDAS. DEVERÃO APRESENTAR COLORAÇÃO E TAMANHO UNIFORMES E TÍPICOS DA VARIEDADE. NÃO SERÃO PERMITIDOS DEFEITOS NAS VERDURAS QUE AFETEM A SUA COLORAÇÃO E A SUA APARÊNCIA, ESTAR LIVRE DE ENFERMIDADES E INSETOS, NÃO ESTAR DANIFICADA POR QUALQUER LESÃO DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA QUE AFETE A APARÊNCIA.	QUILOGRAMA	6.600,00	6,70	44.220,00

34	BISCOITO TIPO SEQUILHO - A BASE DE AMIDO DE MILHO OU DE GOMA DE MANDIOCA. NÃO CONTENDO GLÚTEN. EMBALAGEM COM 500 GRAMAS.	UNIDADE	2.000,00	22,20	44.400,00
35	BOLO SIMPLES - OBTIDOS A PARTIR DE MATÉRIA PRIMA DE PRIMEIRA QUALIDADE, A MASSA DEVE ESTAR COM BOA APARÊNCIA MACIA E AERADA. SERÃO REJEITADOS BOLOS MAL ASSADOS, QUEIMADOS, AMASSADOS, "EMBATUMADOS" ASPECTO DE MASSA PESADA E DE CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS ANORMAIS, DEVEM ESTAR LIVRES DE SUJIDADES OU QUALQUER OUTRO TIPO DE CONTAMINANTES COMO FUNGOS OU BOLORES. O PRODUTO DEVERÁ SER EMBALADO EM EMBALAGENS ADEQUADAS. DEVE CONTER NA EMBALAGEM ETIQUETA DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, SABOR E SELO DO MINISTERIO MUNICIPAL (SIM).	UNIDADE	4.000,00	19,93	79.720,00
36	BOLO MESCLADO - OBTIDOS A PARTIR DE MATÉRIA PRIMA DE PRIMEIRA QUALIDADE, A MASSA DEVE ESTAR COM BOA APARÊNCIA MACIA E AERADA. DE EXCELENTE QUALIDADE COM INGREDIENTES NATURAIS E/OU MINIMAMENTE PROCESSADOS, SEM COBERTURA E/OU AÇÚCAR POLVILHADO, SERÃO REJEITADOS BOLOS MAL ASSADOS, QUEIMADOS, AMASSADOS, "EMBATUMADOS" ASPECTO DE MASSA PESADA E DE CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS ANORMAIS, DEVEM ESTAR LIVRES DE SUJIDADES OU QUALQUER OUTRO TIPO DE CONTAMINANTES COMO FUNGOS OU BOLORES. MESCLADA COM CHOCOLATE E AERADA. O PRODUTO DEVERÁ SER EMBALADO EM EMBALAGENS ADEQUADAS. DEVE CONTER NA EMBALAGEM ETIQUETA DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, SABOR E SELO DO MINISTERIO MUNICIPAL (SIM).	UNIDADE	4.000,00	26,74	106.960,00
37	BOLO DE MILHO - DE EXCELENTE QUALIDADE COM INGREDIENTES NATURAIS E/OU MINIMAMENTE PROCESSADOS, SEM COBERTURA E/OU AÇÚCAR POLVILHADO, A MASSA DEVE ESTAR COM BOA APARÊNCIA MACIA E AERADA. SERÃO REJEITADOS BOLOS MAL ASSADOS, QUEIMADOS, AMASSADOS, "EMBATUMADOS" ASPECTO DE MASSA PESADA E DE CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS ANORMAIS, DEVEM ESTAR LIVRES DE SUJIDADES OU QUALQUER OUTRO TIPO DE CONTAMINANTES COMO FUNGOS OU BOLORES. O PRODUTO DEVERÁ SER EMBALADO EM EMBALAGENS ADEQUADAS. DEVE CONTER NA EMBALAGEM ETIQUETA DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, SABOR E SELO DO MINISTERIO MUNICIPAL (SIM).	UNIDADE	3.000,00	22,24	66.720,00
VALOR TOTAL					R\$ 2.994.430,00

- 2.2. Os produtos de origem animal deverão atender às exigências sanitárias compatíveis com a legislação vigente, admitindo-se o Serviço de Inspeção Municipal – SIM, Estadual – SIE ou Federal – SIF, conforme o caso, desde que compatível com a realidade da agricultura familiar local e regional.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. Este Termo de Referência segue o que determina a legislação vigente sobre licitações e contratos, baseando-se nas diretrizes sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica⁴, no âmbito do Gerenciamento e Manutenção da Merenda Escolar (PNAE), bem como os meios adequados de formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais considerando, pontualmente, as leis e resoluções designadas a seguir:

- 3.1.1. Constituição Federal de 1988
- 3.1.2. Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021;
- 3.1.3. Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009;
- 3.1.4. Lei nº 11.326 de 24 de julho de 2006;
- 3.1.5. Lei nº 14.660 de 23 de agosto de 2023;

- 3.1.6. lei nº 15.226, de 30 de setembro de 2025
- 3.1.7. Resolução FNDE/CD nº 26/2013;
- 3.1.8. Resolução FNDE/CD nº 04/2015;
- 3.1.9. Resolução FNDE/CD nº 06/2020;
- 3.1.10. Resolução FNDE/CD nº 20/2020;
- 3.1.11. Resolução FNDE/CD nº 21/2021;

- 3.2. Tendo em vista a necessidade do Fundo Municipal de Educação do Município de Saboeiro/CE, que tem como demanda a contratação de organizações fornecedoras que se enquadrem nos requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei nº 11.326/2006, que estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais, aptas a promover o fornecimento de gêneros perecíveis e não perecíveis para o abastecimento, incluindo o provisionamento de gêneros, logística e distribuição nas unidades escolares, especialmente nas creches, da Rede Municipal de Ensino da Prefeitura de Saboeiro/CE.

A alimentação na escola é fundamental para o rendimento escolar da criança, uma vez que ela aumenta a capacidade de concentração nas atividades e contribui para o desenvolvimento cognitivo.

As refeições distribuídas devem obedecer às quantidades adequadas de nutrientes, respeitando a diversidade de alimentos preparados, a fim de evitar futuras rejeições alimentares, além de, obrigatoriamente, terem segurança alimentar, sendo calculado o quantitativo de cada insumo por aluno, de modo a atender aos 200 (duzentos) dias letivos, de acordo com o cardápio proposto mensalmente.

Conforme o artigo 4º da Lei nº 11.947/2009, o PNAE tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo.

O acesso à alimentação escolar de forma igualitária é um direito, devendo ser respeitadas as diferentes faixas etárias, as condições de saúde dos alunos que necessitam de atenção específica e daqueles que se encontram em estado de vulnerabilidade social.

Implantado em 1955, o PNAE, mais conhecido como Merenda Escolar, é gerenciado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e visa à transferência, em caráter suplementar, de recursos financeiros aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios destinados a suprir, parcialmente, as necessidades nutricionais dos alunos, como prevê o artigo 208, incisos IV e VII, da Constituição Federal, quando coloca que o dever do Estado com a educação é efetivado mediante a garantia de "atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade" (inciso IV) e "atendimento ao educando no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde" (inciso VII)".

Em 2009, a sanção da Lei nº 11.947, de 16 de junho, trouxe novos avanços para o PNAE, como a extensão do programa para toda a rede pública de educação básica (educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e educação de jovens e adultos) matriculados em escolas públicas e filantrópicas e de jovens e adultos.

A Política de Alimentação Escolar, expressa na legislação acima, é uma política estruturante de Segurança Alimentar e, portanto, a demanda que dela se expressa exige ações integradoras das

instituições públicas nelas envolvidas com a saúde, a educação e as áreas de produção agrícola, incluindo assentamentos do Programa de Reforma Agrária, bem como ações correlatas de comercialização da produção da Agricultura Familiar.

Particularmente em relação às compras da agricultura familiar no âmbito do PNAE, é importante destacar algumas diretrizes, que fazem parte do artigo 2º da Lei nº 11.947/2009, observado, para o exercício de 2026, o percentual mínimo de aquisição diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, nos termos da legislação vigente:

“(…). I - o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica; (...)

V - o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos. (...).”

A Lei nº 11.947 inovou ao estabelecer em seu artigo 14, que, do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 45% (quarenta e cinco por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, priorizando os assentamentos da Reforma Agrária, as comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e grupos formais e informais de mulheres, observada a vigência legal aplicável ao exercício de 2026.

A implementação desta regra foi regulamentada, inicialmente, pela Resolução CD/FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009 (que dispunha sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do PNAE), posteriormente revogada e substituída pela Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 e pela Resolução CD/FNDE nº 04, de 2 de abril de 2015, que alterou a redação dos artigos 25 a 32. Mais recentemente passou a vigorar a Resolução CD/FNDE nº 06, de 8 de maio de 2020, posteriormente alterada pela Resolução CD/FNDE nº 20, de 2 de dezembro de 2020, e pela Resolução CD/FNDE nº 21, de 16 de novembro de 2021, as quais incorporaram mudanças relevantes na execução do PNAE, necessárias ao aperfeiçoamento do Programa.

Neste aspecto, traz-se o estudo de Manoel José dos Santos, realizado em 2021, enquanto presidente da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (CONTAG), sobre o Projeto Alternativo de Desenvolvimento Rural, no qual destaca, em síntese, que a agricultura familiar possui elevada capacidade de geração de emprego e renda com baixo custo de investimento, favorece a fixação da população no interior, contribui para a produção de alimentos com menor custo e potencialmente com menores danos ambientais e, quando apoiada por políticas públicas e iniciativas locais, pode impulsionar um desenvolvimento descentralizado e orientado à sustentabilidade, vejamos:

“A opção pela agricultura familiar justifica-se por sua capacidade de geração de emprego (da família e dos outros) e renda a baixo custo de investimento. A sua capacidade de retenção da população fora dos grandes centros urbanos é fatos fundamental na construção alternativa de desenvolvimento. Sua capacidade de produzir alimentos a menor custo e, potencialmente, com menores danos

ambientais, impulsiona o crescimento de todo o entorno socioeconômico local.

(...)

A agricultura é, portanto, o principal agente propulsor do desenvolvimento comercial e, conseqüentemente, dos serviços nas pequenas e médias cidades do interior do Brasil. Basta criar incentivos à agricultura para que, pelo seu efeito multiplicador, se obtenha respostas rápidas nos outros setores econômicos. É também condição fundamental para que haja uma sobrevida para a economia da grande maioria dos municípios brasileiros. É o desenvolvimento com distribuição de renda no setor rural que viabiliza e sustenta uma qualidade de vida do setor urbano. Segundo pesquisa recentemente realizada pela CONTAG/CUT em várias áreas do país, a agricultura familiar ainda é a forma preponderante de produção agrícola. Se devidamente apoiada por políticas públicas e ancorada em iniciativas locais, pode se transformar no grande potencializador de um desenvolvimento descentralizado e voltado para uma perspectiva de sustentabilidade.

(...)"

O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) é responsável por promover a reforma agrária e realizar o ordenamento fundiário no Brasil, possuindo papel relevante na promoção da agricultura familiar, setor fundamental para a economia nacional e para a segurança alimentar. Nesse contexto, destaca-se o Plano Safra da Agricultura Familiar 2023/2024, lançado com investimentos da ordem de R\$ 77,7 bilhões, destinados a apoiar a produção dos agricultores familiares em todo o território nacional, sendo exigido, para acesso às políticas públicas de incentivo à produção agrícola familiar, o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), instrumento oficial de identificação dos agricultores familiares aptos a participar dessas políticas.

Assim, considerando que a relação de agricultores familiares eventualmente disponível pode encontrar-se desatualizada, bem como a possibilidade de participação de associações e cooperativas da agricultura familiar, igualmente beneficiárias das políticas públicas do setor, verifica-se que o quantitativo de potenciais fornecedores pode ser mais abrangente do que aquele inicialmente identificado. Dessa forma, a participação no presente processo ficará condicionada ao atendimento das diretrizes legais e regulamentares aplicáveis, mediante a apresentação da documentação exigida, especialmente a comprovação de enquadramento como agricultor familiar ou organização da agricultura familiar.

Nesse sentido, a contratação de fornecedores da agricultura familiar no âmbito da alimentação escolar do Município de Saboeiro/CE será realizada por meio de dispensa de licitação, mediante Chamada Pública, procedimento próprio previsto na legislação do Gerenciamento e Manutenção da Merenda Escolar (PNAE), destinado à aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, visando ao atendimento dos alunos da rede municipal de ensino ao longo do exercício de 2026, conforme descrito neste Termo de Referência.

O processo de aquisição dos gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar encontra-se disciplinado no Capítulo V da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, a qual prevê a realização da compra por meio de Chamada Pública, quando compatível com o art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e com os artigos 29 a 49 da referida Resolução, sem prejuízo da observância das normas gerais de planejamento e contratação pública.

A Chamada Pública, no âmbito do PNAE, é definida como procedimento administrativo formal e simplificado, especificamente destinado à compra de gêneros alimentícios provenientes diretamente da agricultura familiar ou de empreendedores familiares rurais ou de suas organizações. Tal procedimento encontra respaldo no art. 14 da Lei nº 11.947/2009, que

estabelece, para o exercício de 2026, a aplicação mínima de 45% (quarenta e cinco por cento) dos recursos financeiros repassados pelo FNDE na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar, priorizando assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e grupos formais e informais de mulheres.

Nesse contexto, a presente contratação revela-se plenamente coerente com a política pública de alimentação escolar, com o planejamento do Fundo Municipal de Educação de Saboeiro/CE e com a necessidade de garantir o abastecimento contínuo, regular e adequado das unidades escolares ao longo do ano letivo de 2026, ao mesmo tempo em que fomenta o desenvolvimento local e regional, fortalecendo produtores, associações e cooperativas da agricultura familiar existentes no território municipal e em seu entorno.

A Resolução CD/FNDE nº 06/2020 traz a seguinte previsão: “Art. 30. (...) §1º Quando a EEx optar pela dispensa do procedimento licitatório, nos termos do art. 14, § 1º da Lei nº 11.947/2009, a aquisição será feita mediante prévia chamada pública. §2º Considera-se chamada pública o procedimento administrativo voltado à seleção de proposta específica para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e/ou Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações.”.

A Lei Federal nº 14.133/2021, por sua vez, não estabelece procedimento próprio específico denominado “chamada pública” para as aquisições do PNAE, razão pela qual a contratação deve observar a disciplina específica prevista na Lei nº 11.947/2009 e na regulamentação do FNDE, aplicando-se a Lei nº 14.133/2021 de forma subsidiária, no que couber, especialmente quanto às regras gerais de planejamento, instrução processual, formalização, gestão e fiscalização contratual, transparência e execução da despesa.

Deste modo, diante da revogação do regime anterior da Lei nº 8.666/1993 e da necessidade de adequação ao marco vigente, a aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar no âmbito do PNAE será processada como contratação direta por dispensa de licitação, com prévia Chamada Pública, nos termos do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e do art. 30 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, observadas as diretrizes e critérios regulamentares aplicáveis.

A definição dos quantitativos de gêneros alimentícios para atendimento da rede municipal no exercício de 2026 deverá considerar os dados atualizados de matrícula e a estimativa de consumo decorrente do planejamento da alimentação escolar, compatibilizados com o cardápio elaborado por profissional habilitado, de forma a assegurar o abastecimento regular e contínuo das unidades escolares ao longo do ano letivo, conforme as necessidades apuradas no Estudo Técnico Preliminar e na pesquisa de preços que instruem o processo.

Por fim, ressalta-se que a presente contratação tem por finalidade assegurar o atendimento da alimentação escolar no exercício de 2026, no âmbito do Município de Saboeiro/CE, em conformidade com as diretrizes do PNAE e com o planejamento do Fundo Municipal de Educação, garantindo a continuidade do fornecimento e a adequada execução da política pública.

- 3.3. A presente demanda tem por finalidade assegurar o fornecimento regular, contínuo e adequado de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar da rede municipal de ensino de Saboeiro/CE, no exercício de 2026, em atendimento aos estudantes da Educação Infantil, Ensino Fundamental, Atendimento Educacional Especializado (AEE) e Educação de Jovens e Adultos (EJA), conforme as diretrizes da política educacional vigente.

A contratação justifica-se pela obrigação permanente do Município de garantir a execução das ações de alimentação escolar, reconhecendo-se que a oferta de refeições adequadas no ambiente escolar constitui condição indispensável para a permanência do aluno na escola, para o desenvolvimento integral dos estudantes e para a efetividade do processo de ensino-aprendizagem, especialmente em contextos de vulnerabilidade socioeconômica.

Conforme apurado no Estudo Técnico Preliminar, a interrupção, descontinuidade ou fornecimento inadequado de gêneros alimentícios compromete diretamente a rotina das unidades escolares, o cumprimento do calendário letivo e a própria execução das políticas públicas educacionais, configurando risco relevante à garantia de direitos fundamentais assegurados aos educandos.

Verificou-se, ainda, que a demanda possui caráter recorrente e previsível, vinculada ao calendário escolar, exigindo planejamento prévio e contratação que assegure regularidade no abastecimento, compatibilidade com os cardápios nutricionais definidos por profissional habilitado e observância aos padrões de qualidade e segurança alimentar.

A pesquisa de preços realizada demonstrou a viabilidade econômica da contratação, evidenciando compatibilidade com os valores praticados no mercado e adequação à disponibilidade orçamentária do Fundo Municipal de Educação, de modo a assegurar a eficiência na aplicação dos recursos públicos, sem prejuízo da qualidade dos produtos a serem fornecidos.

Diante desse cenário, a formalização da presente demanda revela-se necessária, adequada e tempestiva, constituindo providência indispensável para garantir o regular funcionamento da rede municipal de ensino no exercício de 2026, devendo a contratação observar os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, transparência e interesse público, bem como as normas específicas aplicáveis à alimentação escolar e às políticas públicas correlatas.

- 3.4. Mais detalhes quando a fundamentação da presente contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DO PROCEDIMENTO

- 4.1. A contratação será realizada por dispensa de licitação, mediante prévia Chamada Pública, nos termos do art. 14 da Lei Federal nº 11.947/2009 e do art. 30 da Resolução FNDE/CD nº 06/2020, observadas as disposições da Resolução FNDE/CD nº 21/2021 e demais normas aplicáveis ao Gerenciamento e Manutenção da Merenda Escolar – PNAE.
- 4.2. A Chamada Pública constitui procedimento administrativo próprio e específico para a aquisição de gêneros alimentícios provenientes diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, caracterizando hipótese de contratação direta por dispensa de licitação, fundada em norma legal especial que afasta a obrigatoriedade do certame licitatório, em razão da finalidade social e da política pública a ser executada.
- 4.3. A Lei Federal nº 14.133/2021 será aplicada de forma subsidiária, no que couber, especialmente no que se refere às regras gerais de planejamento da contratação, instrução processual, formalização contratual, publicidade, gestão e fiscalização da execução, transparência e execução da despesa pública, sem prejuízo da observância integral da legislação específica do PNAE.
- 4.4. A Chamada Pública será realizada em local, data e condições a serem definidos em Edital próprio, amplamente divulgado, assegurando a participação de agricultores familiares, empreendedores familiares rurais, associações e cooperativas que atendam aos requisitos legais e regulamentares, de modo a garantir a transparência, a impessoalidade, a isonomia e a ampla competitividade possível dentro do modelo legalmente previsto.

5. DOS PARTICIPANTES

- 5.1. Considerando o disposto no art. 37 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, bem como na Resolução CD/FNDE nº 21/2021, poderão participar da Chamada Pública as organizações da agricultura familiar, detentoras de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Jurídica (desde que válida) ou documento equivalente vigente, conforme normativos federais, como é o caso da CAF-Cadastro Nacional da Agricultura Familiar, compreendendo associações e cooperativas, classificadas como Grupos Formais, aptas ao fornecimento dos gêneros alimentícios objeto deste Termo de Referência.
- 5.2. A participação restringe-se às organizações da agricultura familiar que atendam integralmente aos requisitos legais e regulamentares estabelecidos na Lei nº 11.947/2009, na Lei nº 11.326/2006 e nas Resoluções do FNDE aplicáveis, observados os limites e critérios relacionados à aplicação dos recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do Gerenciamento e Manutenção da Merenda Escolar – PNAE.
- 5.3. As organizações participantes deverão comprovar sua regularidade jurídica, fiscal e documental, bem como o enquadramento como organização da agricultura familiar, na forma exigida no Edital de Chamada Pública, condição indispensável para a celebração dos instrumentos contratuais decorrentes do presente procedimento.

6. DO PROJETO DE VENDA

- 6.1. As propostas deverão ser apresentadas por meio de Projeto de Venda, conforme modelo constante do Anexo VII da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, bem como do Anexo IV deste Termo de Referência, observadas integralmente as orientações e exigências ali previstas.
- 6.2. Para a definição dos preços de referência dos gêneros alimentícios, foi observado o disposto no art. 31 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, considerando os critérios de compatibilidade com os preços praticados no mercado local e regional, bem como a metodologia prevista na referida norma.
- 6.3. O período de recepção dos Projetos de Venda obedecerá ao prazo estabelecido no Edital de Chamada Pública, assegurada a ampla divulgação e a isonomia entre os interessados.
- 6.4. A relação dos proponentes que apresentarem Projetos de Venda será divulgada em sessão pública, ao término do prazo de apresentação, com o devido registro em ata circunstanciada, em conformidade com o disposto no art. 31, § 7º, da Resolução CD/FNDE nº 06/2020.

7. DOS PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO

- 7.1. Os envelopes contendo os Projetos de Venda e os documentos de habilitação serão abertos no local, data e hora estabelecidos no Edital de Chamada Pública, cujo extrato será devidamente publicado no Diário Oficial do Município, garantindo-se a publicidade e a transparência do procedimento.
- 7.2. Não serão aceitos Projetos de Venda que apresentem preços unitários superiores aos preços de referência, definidos com base nos critérios estabelecidos no art. 31 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, a partir da média de preços das cotações realizadas, observada a compatibilidade com o mercado local e regional.
- 7.3. Os participantes deverão apresentar Projetos de Venda compatíveis com as quantidades estimadas neste Termo de Referência, sendo admitida a apresentação de quantitativos parciais por item, desde que assegurada a vantajosidade para a Administração e a possibilidade de atendimento integral da demanda por meio da contratação de mais de um fornecedor, nos termos da legislação do PNAE.
- 7.4. Serão selecionadas e contratadas tantas propostas quantas forem necessárias para o atendimento da quantidade total dos itens constantes neste Termo de Referência, respeitada a ordem de

- classificação, os critérios de priorização previstos na legislação do PNAE e a capacidade de fornecimento dos proponentes.
- 7.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação, será concedido o prazo de 03 (três) dias para a regularização das pendências, conforme autoriza o art. 36, § 4º, da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 20/2020.
 - 7.6. Para fins de habilitação dos Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica ou CAF Jurídico, deverão ser exigidos os seguintes documentos:
 - 7.6.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
 - 7.6.2. extrato da DAP Jurídica, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias, para associações e cooperativas;
 - 7.6.2.1. Caso a Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) tenha sido substituída pelo Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), conforme dispõe a Portaria SAF/MAPA nº 242, de 8 de novembro de 2021, deverá ser apresentado o comprovante de inscrição no CAF, devidamente atualizado;
 - 7.6.3. prova de regularidade com a Fazenda Federal, incluindo a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
 - 7.6.4. cópias do estatuto social e da ata de posse da atual diretoria, devidamente registradas no órgão competente;
 - 7.6.5. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, devidamente preenchido e assinado pelo representante legal da entidade;
 - 7.6.6. declaração de que os gêneros alimentícios a serem fornecidos são produzidos pelos associados/cooperados;
 - 7.6.7. declaração do representante legal da entidade assumindo a responsabilidade pelo controle do limite individual de venda dos cooperados/associados, conforme estabelecido na legislação do PNAE;
 - 7.6.8. comprovação do atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme normas específicas aplicáveis, nos termos dos arts. 40 e 41 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020.

8. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

- 8.1. A demanda postulada encontra-se devidamente prevista no Plano de Contratações Anual – PCA do exercício de 2026, estando formalizada sob o Documento de Formalização de Demanda (DFD) nº 087, elaborado pela Unidade Requisitante, em consonância com o planejamento anual das contratações do Fundo Municipal de Educação.

Dessa forma, resta evidenciado que a presente contratação está alinhada ao planejamento institucional, atendendo às diretrizes de organização, racionalização e previsibilidade das aquisições públicas, em conformidade com os princípios do planejamento, da eficiência e da transparência administrativa.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 9.1. A descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto e especificação do produto encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

10. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 10.1. Os requisitos da contratação, como critérios de sustentabilidade, indicação de marcas ou modelos, ou ainda a vedação de contratação de marca ou produtos encontram-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

11. DAS AMOSTRAS

- 11.1. Para a presente contratação não será obrigatória a apresentação de amostras por parte da licitante vencedora.

12. DA GARANTIA DE PROPOSTA

- 12.1. Não haverá exigência de garantia de proposta na presente contratação.

13. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 13.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 14.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

15. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 15.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do início da vigência que consta descrita no instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 16.1. Os fornecedores serão selecionados por meio de **CONTRATAÇÃO DIRETA, COM DISPENSA DE LICITAÇÃO**, precedida de **CHAMADA PÚBLICA**, nos termos do **art. 14 da Lei nº 11.947/2009** e do **art. 30 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020**, aplicando-se a **Lei nº 14.133/2021 de forma subsidiária**, no que couber.
- 16.1.1. O procedimento não envolve disputa competitiva, sendo a seleção baseada na habilitação dos proponentes, na compatibilidade dos Projetos de Venda com os preços de referência, na capacidade de fornecimento, e na observância dos critérios de priorização estabelecidos na legislação do PNAE, especialmente quanto à agricultura familiar local, assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais, grupos formais e informais e demais diretrizes legais aplicáveis.
- 16.1.2. Havendo mais de um fornecedor habilitado para o mesmo item, a Administração poderá realizar a contratação de forma paralela e não excludente, distribuindo o fornecimento entre os selecionados, de modo a assegurar o atendimento integral da demanda, a continuidade do abastecimento e a vantajosidade para o interesse público.

Forma de fornecimento

- 16.2. O fornecimento dos gêneros alimentícios será realizado de forma **PARCELADA E CONTÍNUA**, ao longo do ano letivo de 2026, conforme cronograma, cardápios e necessidades das unidades escolares, observadas as ordens de fornecimento emitidas pela Administração e as condições estabelecidas neste Termo de Referência e nos instrumentos contratuais correspondentes.

17. DOS PREÇOS E VALIDADE DOS PROJETOS

- 17.1. Nos preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer fretes, impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscal e previdenciário a que estiver sujeito, e demais custos que incidam, direta ou indiretamente, na execução do objeto a ser contratado;
- 17.2. Quando couber, nas especificações deverá conter a discriminação detalhada dos produtos ofertados, marca, modelo e fabricante, quando for o caso, quantidade solicitada, o valor unitário

(numérico), valor total (numérico e por extenso), e o prazo de validade do projeto é de no mínimo 90 (noventa) dias contados de sua emissão.

18. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA, RECEBIMENTO E QUALIDADE DOS PRODUTOS

- 18.1. Os gêneros alimentícios oriundos da presente contratação deverão ser entregues de acordo com cronograma a ser apresentado pela Secretaria Municipal de Educação de Saboeiro/CE, após a formalização da contratação, diretamente nas unidades escolares, conforme relação constante no ANEXO II, bem como em outros endereços de unidades escolares que venham a ser criados ou incorporados à rede municipal durante a vigência do contrato.
- 18.2. A entrega deverá ser realizada em veículo fechado, em condições adequadas de higiene e conservação, preferencialmente isotérmico quando exigido pela natureza do produto, contendo balança para pesagem, devendo os produtos ser pesados e conferidos na presença do responsável pelo recebimento na unidade escolar.
- 18.3. Os produtos deverão estar em perfeitas condições de armazenamento, transporte e conservação, atendendo integralmente às especificações e exigências previstas neste Termo de Referência, bem como às normas sanitárias vigentes.
- 18.4. O produto que não corresponder às exigências estabelecidas será devolvido no ato da entrega, ficando o fornecedor obrigado a proceder à substituição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, diretamente na respectiva unidade escolar, sem ônus adicional para a Administração.
- 18.5. Fica assegurado à Gerência de Nutrição e Alimentação Escolar o direito de visitar a área de produção dos gêneros alimentícios adquiridos da agricultura familiar, sempre que julgar necessário, para fins de verificação das condições de produção, higiene e qualidade.
- 18.6. Os produtos deverão ser fornecidos embalados em sacos plásticos transparentes, atóxicos, com identificação do peso, e acondicionados em caixas plásticas higienizadas, de modo a garantir as adequadas condições higiênico-sanitárias e de transporte.
- 18.7. É de responsabilidade do fornecedor assegurar que o transporte dos produtos seja realizado por acompanhante devidamente identificado, utilizando uniforme limpo e adequado, com sapato fechado e proteção para cabelos e/ou mãos (rede, gorro ou luvas, quando necessário), em conformidade com a RDC nº 216/2004 da ANVISA e demais normas sanitárias aplicáveis.
- 18.8. Após as entregas nas unidades escolares, o fornecedor deverá entregar, quando solicitado, à Gerência de Nutrição e Alimentação Escolar, amostras dos produtos fornecidos, em regime de escala definido pelo setor de Nutrição, no horário das 08h00min às 16h00min, preferencialmente mediante pré-agendamento, para conferência por amostragem realizada por nutricionistas e, quando necessário, por representantes do Conselho de Alimentação Escolar – CAE.
- 18.9. Quando o fornecedor estiver localizado a distância superior a 50 km (cinquenta quilômetros) do Município de Saboeiro/CE, a entrega de folhosos e hortaliças sensíveis deverá ser realizada em veículo refrigerado, observados os dias e horários definidos pelo Setor de Alimentação Escolar, em função dos cardápios previamente estabelecidos.
- 18.10. O horário para recebimento das mercadorias nas escolas e creches será das 07h00min às 10h30min e das 13h00min às 16h00min, conforme organização interna das unidades escolares.
- 18.11. O Setor de Alimentação Escolar encaminhará ao fornecedor, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, as quantidades dos produtos a serem entregues, podendo haver alterações, cancelamentos ou ajustes nas quantidades solicitadas com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência. Nos pedidos constarão informações como peso das embalagens, produtos, datas e locais de entrega.
- 18.12. Toda entrega deverá ser acompanhada de recibo emitido pelo fornecedor em 03 (três) vias, sendo:
 - 18.12.1. 01 (uma) via para o fornecedor;
 - 18.12.2. 01 (uma) via para a unidade escolar;
 - 18.12.3. 01 (uma) via para o Setor de Alimentação Escolar.

- As vias destinadas ao Setor de Alimentação Escolar deverão ser entregues imediatamente após o término de cada entrega, para fins de conferência e controle.
- 18.13. O recebimento dos produtos será formalmente atestado por meio de **termo de recebimento**, assinado pelo responsável da unidade escolar e pelo fornecedor.
- 18.14. As mercadorias que não atenderem aos padrões de qualidade exigidos neste Termo de Referência serão devolvidas no ato da entrega, devendo o fornecedor proceder à reposição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das sanções cabíveis. Nos termos da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, constitui crime contra as relações de consumo a entrega de gêneros impróprios ao consumo ou de qualidade inferior à contratada (art. 7º).
- 18.15. As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, apresentando tamanho médio padronizado, compatível com os padrões exigidos para alimentação escolar.
- 18.16. As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e no ponto de maturação adequado ao consumo.
- 18.17. As folhas deverão apresentar-se intactas, firmes e isentas de:
- 18.17.1. Substâncias terrosas;
 - 18.17.2. Sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
 - 18.17.3. Parasitas, larvas ou outros animais nos produtos ou embalagens;
 - 18.17.4. Umidade externa anormal;
 - 18.17.5. Odor ou sabor estranhos;
 - 18.17.6. Enfermidades;
 - 18.17.7. Danos ou lesões que comprometam a aparência ou a utilização.
- 18.18. Os produtos adquiridos para atendimento ao Gerenciamento e Manutenção da Merenda Escolar – PNAE deverão atender integralmente ao disposto na legislação sanitária vigente e ao art. 40 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, bem como às demais normas aplicáveis à segurança alimentar e nutricional.
- 18.19. Os gêneros alimentícios fornecidos deverão apresentar padrões adequados de qualidade, frescor e segurança alimentar, encontrando-se dentro do prazo de validade no momento da entrega, em conformidade com as normas sanitárias vigentes, as especificações deste Termo de Referência e os cardápios elaborados por profissional habilitado.
- 18.20. Para os produtos não perecíveis, será exigido que, no ato da entrega, possuam prazo de validade mínimo correspondente a, no mínimo, 70% (setenta por cento) do prazo total de validade originalmente estabelecido pelo fabricante, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e previamente autorizadas pela Administração.

19. DA FISCALIZAÇÃO PELO CAE E PELOS ÓRGÃOS DE CONTROLE DO PNAE

- 19.1. A execução do fornecimento dos gêneros alimentícios poderá ser acompanhada e fiscalizada, a qualquer tempo, por representantes do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, bem como por órgãos de controle interno e externo, inclusive pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, no âmbito de suas competências legais.
- 19.2. O fornecedor deverá facilitar o acesso às informações, documentos, registros e locais relacionados à produção, ao transporte e à entrega dos gêneros alimentícios, sempre que solicitado pelos órgãos e instâncias de fiscalização, inclusive para fins de verificação in loco da conformidade sanitária, da qualidade dos produtos e do cumprimento dos Projetos de Venda aprovados.
- 19.3. As ações de fiscalização realizadas pelo CAE poderão ser registradas em atas, relatórios, termos de visita ou outros instrumentos formais, os quais integrarão o processo administrativo da contratação e servirão de subsídio para o acompanhamento da execução e para a prestação de contas do Gerenciamento e Manutenção da Merenda Escolar – PNAE.
- 19.4. A eventual identificação de inconformidades durante a fiscalização poderá ensejar a adoção de

medidas corretivas, inclusive substituição de produtos, ajustes operacionais, aplicação de sanções administrativas previstas no instrumento contratual e comunicação aos órgãos competentes, quando couber.

20. DO CONTROLE, REGISTRO E PRESTAÇÃO DE CONTAS NO ÂMBITO DO SIGPC/FNDE

- 20.1. Todas as entregas de gêneros alimentícios realizadas no âmbito desta contratação deverão ser formalmente registradas, por meio de recibos, termos de recebimento, relatórios de entrega ou documentos equivalentes, contendo, no mínimo:
 - 20.1.1. data da entrega;
 - 20.1.2. unidade escolar atendida;
 - 20.1.3. itens fornecidos e respectivos quantitativos;
 - 20.1.4. identificação do fornecedor;
 - 20.1.5. identificação e assinatura do responsável pelo recebimento.
- 20.2. Os registros mencionados no item anterior deverão estar estritamente compatíveis com os Projetos de Venda aprovados, com os preços de referência adotados e com as ordens de fornecimento emitidas pela Administração, de modo a assegurar a rastreabilidade completa do fornecimento.
- 20.3. A documentação comprobatória da execução do fornecimento, incluindo recibos, atas, relatórios técnicos, registros de fiscalização e demais documentos pertinentes, integrará a prestação de contas do PNAE, devendo ser mantida organizada e disponível para fins de lançamento, conferência e validação no Sistema de Gestão de Prestação de Contas – SIGPC/FNDE.
- 20.4. O acompanhamento da execução contratual e a consolidação das informações necessárias à prestação de contas no SIGPC/FNDE serão realizados pela Secretaria Municipal de Educação, com apoio da equipe técnica de nutrição e do CAE, observadas as orientações e normativos expedidos pelo FNDE.
- 20.5. O descumprimento das obrigações de registro, controle e comprovação das entregas poderá ensejar a glosa de despesas, a rejeição parcial ou total da prestação de contas e a adoção das medidas administrativas cabíveis, sem prejuízo das responsabilidades do fornecedor e dos agentes envolvidos.

21. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

- 21.1. A execução do objeto dar-se-á mediante fornecimento parcelado e contínuo de gêneros alimentícios, conforme cronograma, cardápios e quantidades definidos pela Secretaria Municipal de Educação, por intermédio do Setor de Alimentação Escolar, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência **as diretrizes do Gerenciamento e Manutenção da Merenda Escolar – PNAE**, e nos Projetos de Venda aprovados e nos Projetos de Venda aprovados.
- 21.2. O fornecimento ocorrerá mediante Ordens de Fornecimento, emitidas pela Administração, contendo a identificação da unidade escolar, os produtos, os quantitativos e as datas de entrega.

Prazo de entrega

- 21.3. O prazo para entrega dos gêneros alimentícios será aquele definido na respectiva Ordem de Fornecimento, observando-se, como regra geral, a antecedência mínima necessária ao atendimento do cardápio escolar e à logística do fornecedor.
- 21.4. Em caso de impossibilidade justificada de cumprimento do prazo estabelecido, o fornecedor deverá comunicar formalmente a Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e

oito) horas, para análise e eventual reprogramação, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior.

Substituição e não conformidades

- 21.5. Constatada qualquer desconformidade quanto à qualidade, quantidade, acondicionamento, validade ou especificações dos produtos fornecidos, o fornecedor deverá proceder à substituição imediata, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para a Administração, conforme já previsto no item 18 deste Termo de Referência.
- 21.6. A substituição de produtos não conformes não exime o fornecedor da aplicação das sanções administrativas cabíveis, quando caracterizado descumprimento contratual.

Responsabilidade sanitária

- 21.7. O fornecedor é integralmente responsável pela qualidade, procedência, transporte, acondicionamento e segurança sanitária dos gêneros alimentícios fornecidos, devendo atender integralmente à legislação sanitária vigente, às normas do PNAE às orientações do FNDE e às deliberações do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, quando aplicáveis, e às exigências constantes neste Termo de Referência.
- 21.8. Não se aplica à presente contratação qualquer regime de garantia, assistência técnica ou manutenção típico de fornecimento de bens duráveis, sendo a responsabilidade do fornecedor limitada à conformidade dos gêneros alimentícios entregues, nos termos do Código de Defesa do Consumidor e da legislação específica do PNAE.

22. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 22.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 22.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 22.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.
- 22.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 22.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 22.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 22.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração
- 22.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for

- necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).
- 22.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
 - 22.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
 - 22.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
 - 22.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

- 22.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
 - 22.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

- 22.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 22.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 22.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 22.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 22.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 22.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

- 22.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

23. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 23.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Saboeiro deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
UNIDADE: 0601 - Fundo Municipal de Educação CLASSIFICAÇÃO: 12 306 0015 2.011 - Gerenciamento e Manutenção da Merenda Escolar - AEE NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
UNIDADE: 0601 - Fundo Municipal de Educação CLASSIFICAÇÃO: 12 306 0015 2.012 - Gerenciamento e Manutenção da Merenda Escolar - Creche NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
UNIDADE: 0601 - Fundo Municipal de Educação CLASSIFICAÇÃO: 12 306 0015 2.013 - Gerenciamento e Manutenção da Merenda Escolar - EJA NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
UNIDADE: 0601 - Fundo Municipal de Educação CLASSIFICAÇÃO: 12 306 0015 2.014 Gerenciamento e Manutenção da Merenda Escolar – Ensino Fundamental NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
UNIDADE: 0601 - Fundo Municipal de Educação CLASSIFICAÇÃO: 12 306 0015 2.015 Gerenciamento e Manutenção da Merenda Escolar - Pré-Escola NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

- 23.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

24. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 24.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega ou execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 24.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 24.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade executados e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 24.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 24.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 24.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

- 24.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

25. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

- 25.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.
- 25.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 25.2.1. o prazo de validade;
 - 25.2.2. a data da emissão;
 - 25.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 25.2.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 25.2.5. o valor a pagar; e
 - 25.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 25.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 25.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 25.5. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 25.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 25.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 25.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.
- 25.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.
- 25.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 25.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 25.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 25.12.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 25.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação,

por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

26. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 26.1. A contratada responsabilizar-se-á integralmente pelo objeto desta contratação, nos termos da legislação vigente, pela operacionalização, bem como pelo transporte e entrega dos gêneros à contratante;
- 26.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da seleção;
- 26.3. Os itens cotados deverão atender aos padrões de identidade e qualidade aprovados pela Agência de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento nas suas respectivas áreas de competência e conforme determina a legislação em vigor;
- 26.4. A contratada é responsável por prover veículos para transporte dos Gêneros Alimentícios até as unidades a serem atendidas;
- 26.5. O produtor e suas organizações comprometem-se a fornecer os gêneros alimentícios, conforme o disposto na PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS – ANEXO I;
- 26.6. O produtor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos neste credenciamento, durante a vigência do contrato;
- 26.7. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para revisão/reequilíbrio, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro.

27. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 27.1. Indicar, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- 27.2. Analisar e aprovar os itens entregues baseados em frequências pré-estabelecidas, assim como as eventuais alterações que se fizerem necessárias, a qualquer tempo;
- 27.3. Planejar e informar à contratada, em tempo hábil para a entrega dos itens, a quantificação e qualificação dos produtos;
- 27.4. Manter a responsabilidade sobre dos produtos fornecidos, inclusive perante as autoridades sanitárias competentes. Sempre que houver suspeita de deterioração ou contaminação dos produtos, os mesmos deverão ser suspensos do consumo, com coleta das amostras pela vigilância sanitária imediatamente para análises microbiológicas;
 - 27.4.1. Realizar o controle higiênico e sanitário dos produtos, em todas as suas etapas;
 - 27.4.2. As instalações, os equipamentos, os móveis e os utensílios devem ser livres de vetores e pragas urbanas;
 - 27.4.3. O contratante deverá dar ciência imediata e formalmente acerca de qualquer discrepância ou irregularidade constatada no recebimento dos itens. Deverá ainda verificar a sua entrega, caso ocorra qualquer situação imprevista, deverá entrar em contato imediatamente com a contratada responsável para verificação do fato;
 - 27.4.4. A existência e a atuação da fiscalização pela secretaria solicitante em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva do contratado, no que concerne à execução do objeto contratado;
 - 27.4.5. Cabe à contratante, por intermédio do gestor do contrato, a gestão e/ou fiscalização da execução do contrato, de forma a acompanhar a execução contratual, cabendo:
 - 27.4.5.1. Realizar a conferência do quantitativo recebido, mantendo o registro e controle para distribuição;
 - 27.4.5.2. Realizar a avaliação periódica das atividades desenvolvidas pela contratada;
 - 27.4.5.3. A fiscalização da contratante terá, a qualquer tempo, acesso a todas as dependências dos serviços da contratada, podendo:

- 27.4.5.4. Verificar a qualidade dos produtos, solicitando a substituição imediata de gêneros que apresentem condições impróprias às preparações/consumo;
- 27.4.5.5. Verificar as condições de higiene e de conservação das dependências, equipamentos e utensílios, bem como dos veículos utilizados para o transporte dos produtos.
- 27.5. A fiscalização dos serviços pela contratante não exclui nem diminui a completa responsabilidade da contratada por qualquer inobservância ou omissão à legislação vigente e às cláusulas contratuais.
 - 27.5.1. A fiscalização da contratante terá livre acesso aos locais de armazenamento e estocagem dos produtos.

28. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 28.1. O fornecedor será integralmente responsável pela qualidade físico-química, sanitária e nutricional dos gêneros alimentícios fornecidos, bem como pela observância das normas aplicáveis à produção, acondicionamento, transporte e entrega dos produtos.
- 28.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais, que não comprometam a compreensão da proposta, a qualificação do proponente ou a segurança jurídica do procedimento, não ensejará a inabilitação automática do participante, admitindo-se o saneamento de falhas ou omissões, desde que preservados os princípios da isonomia, da transparência, da legalidade e do interesse público.
- 28.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual será de até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação formal, sob pena de desclassificação ou descredenciamento do fornecedor, salvo motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.
- 28.4. Os produtores, associações e cooperativas fornecedoras poderão ser submetidos à fiscalização e/ou visitas técnicas dos órgãos competentes, incluindo o Conselho de Alimentação Escolar – CAE, a equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, o controle interno, o controle externo e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, nos termos da legislação aplicável ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.
- 28.5. Aplicam-se ao presente Termo de Referência, no que couber, a Lei nº 11.947/2009, a Lei nº 11.326/2006, as Resoluções do FNDE vigentes, a Lei nº 14.133/2021, bem como os princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento e interesse público.
- 28.6. Os casos omissos ou as dúvidas surgidas na execução do presente Termo de Referência serão resolvidos pela Administração, à luz da legislação aplicável, dos normativos do PNAE e das orientações expedidas pelo FNDE, sempre em observância ao interesse público.
- 28.7. Integram o presente Termo de Referência, como partes indissociáveis, os seguintes anexos:
 - 28.7.1. Anexo I – Especificações, quantidades e estimativa de preços;
 - 28.7.2. Anexo II – Relação das unidades escolares e endereços de entrega;
 - 28.7.3. Anexo III – Modelo de Projeto de Venda;
 - 28.7.4. Anexo IV – Modelo de Declaração de limite individual de aptidão ao pronaf - dap/ano e declaração de dap principal;
 - 28.7.5. Anexo V – Modelo de declaração de cumprimento de normas de vigilância sanitária;
 - 28.7.6. Anexo VI – Modelo de declaração de cumprimento do dispositivo no Inciso XXXIII do Art. 7º de CF;
 - 28.7.7. Anexo VII – Minuta do contrato.

Saboeiro - CE, 23 de janeiro de 2025

MAIKIA MICKAELLA MACIEL
Equipe de Planejamento

Anexo I
Especificações, quantidades e estimativa de preços

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	CARNE BOVINA DE 1°- CONGELADA, SEM GORDURA, SEM OSSO, LIMPA, ASPECTO PRÓPRIO DA ESPÉCIE, NÃO AMOLECIDA NEM PEGAJOSA COR E ODOR PRÓPRIA DA ESPÉCIE, SEM MANCHAS ESVERDEADAS. EMBALAGEM LIMPAS, SECAS, NÃO VIOLADAS, RESISTENTES, QUE GARANTAM A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO, CONTENDO ATÉ 2 QUILOGRAMA DO PRODUTO. A EMBALAGEM DEVERÁ POSSUIR EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO E SELO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL (SIM). O PRAZO DE VALIDADE NO ATO DA ENTREGA DEVERÁ SER SUPERIOR A 03 (TRÊS) MESES	QUILOGRAMA	7.500,00	45,56	341.700,00
2	CARNE BOVINA MOÍDA IN NATURA - APRESENTADO EM PACOTES DE 2 QUILOGRAMA , LIVRE DE IMPUREZAS E SEM CARACTERÍSTICAS DA PRESENÇA DE MICRORGANISMOS OU INSETOS QUE IMPOSSIBILITEM O CONSUMO HUMANO, ASPECTO: PRÓPRIO DA ESPÉCIE, NÃO AMOLECIDA NEM PEGAJOSA COR E ODOR PRÓPRIA DA ESPÉCIE, SEM MANCHAS ESVERDEADAS. EMBALAGENS LIMPAS, SECAS, NÃO VIOLADAS, RESISTENTES, QUE GARANTAM A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO. O MESMO DEVERÁ TER EM SUA EMBALAGEM SELO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL (SIM). DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE NO ATO DA ENTREGA DEVERÁ SER SUPERIOR A 03 (TRÊS) MESES.	QUILOGRAMA	7.500,00	40,79	305.925,00
3	CARNE SUÍNA - CONGELADO, LIMPO, EMBALADO EMBALAGENS, LIMPAS, SECAS, NÃO VIOLADAS, RESISTENTES, QUE GARANTAM A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E DATA DE VALIDADE. O MESMO DEVERÁ TER EM SUA EMBALAGEM SELO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL (SIM). DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE NO ATO DA ENTREGA DEVERÁ SER SUPERIOR A 03 (TRÊS) MESES.	QUILOGRAMA	5.500,00	30,97	170.335,00
4	CARNE DE OVINO- CONGELADO, LIMPO, EMBALADO EMBALAGENS, LIMPAS, SECAS, NÃO VIOLADAS, RESISTENTES, QUE GARANTAM A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E DATA DE VALIDADE. O MESMO DEVERÁ TER EM SUA EMBALAGEM SELO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL (SIM). DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE NO ATO DA ENTREGA DEVERÁ SER SUPERIOR A 03 (TRÊS) MESES.	QUILOGRAMA	2.000,00	34,37	68.740,00
5	FRANGO - A CARNE DEVE ESTAR ROSADA E UNIFORME (NÃO PODE ESTAR ESVERDEADA OU MOFADA). O ALIMENTO NÃO DEVE TER CHEIRO FORTE, A GORDURA NÃO DEVE CONTER RANÇO. O FRANGO DEVE ESTAR EMBALADOS UM A UM EM EMBALAGEM PRÓPRIA. DEVENDO CONTER A DATA DE FABRICAÇÃO, EMPACOTAMENTO E SELO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL (SIM). O PRAZO DE VALIDADE NO ATO DA ENTREGA DEVERÁ SER SUPERIOR A 04 (QUATRO) MESES.	QUILOGRAMA	8.000,00	19,63	157.040,00
6	FILÉ DE PEIXE (TILÁPIA) - CONGELADO, SEM PELE, SEM ESPINHA, EMBALADOS BANDEIJAS E REVESTIDO POR FILME PLÁSTICO TRANSPARENTES E ATÓXICOS, INTEGRAS, SEM VIOLAÇÃO E QUE GARANTA A QUALIDADE DO PRODUTO ATÉ O CONSUMO. EMBALAGEM DE 1QUILOGRAMA . EMBALAGEM INTACTA, NA EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO	QUILOGRAMA	4.500,00	44,65	200.925,00

	PRODUTO, NÚMERO DO REGISTRO MUNICIPAL. O PRODUTO NÃO DEVERÁ APRESENTAR SUPERFÍCIE ÚMIDA, PEGAJOSA, EXSUDADO LÍQUIDO, PARTES FLÁCIDAS OU CONSISTÊNCIA ANORMAL. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 60 DIAS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA NA UNIDADE REQUISITANTE.				
7	OVO CAIPIRA - O PRODUTO DEVE APRESENTAR BOA APARÊNCIA, ÍNTEGROS, CASCA ÁSPERA E FOSCA SEM RACHADURAS E SUJEIRAS DE FEZES., COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, DE ACORDO COM NORMAS E/OU RESOLUÇÕES VIGENTES DA ANVISA/MS OU MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E NÚMERO DE SELO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL (SIM).	UNIDADE	65.000,00	1,31	85.150,00
8	FEIJÃO SECO - DE 1ª QUALIDADE, DEBULHADO, ÍNTEGRO, COM ASPECTO, ODOR, COR E SABOR PRÓPRIO, LIVRE DE INSETOS, PARASITAS, LARVAS, MATERIAL TERROSO, SUJIDADE OU CORPOS ESTRANHOS, COM GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADO PARA O CONSUMO. EMBALAGENS DE 1QUILOGRAMA , LIMPAS, SECAS, NÃO VIOLADAS, RESISTENTES, QUE GARANTAM A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO.	QUILOGRAMA	1.500,00	9,13	13.695,00
9	FEIJÃO VERDE - DE 1ª QUALIDADE, DEBULHADO, ÍNTEGRO, DE COLHEITA RECENTE; COM ASPECTO, ODOR, COR E SABOR PRÓPRIO, LIVRE DE INSETOS, PARASITAS, LARVAS, MATERIAL TERROSO, SUJIDADE OU CORPOS ESTRANHOS, COM GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADO PARA O CONSUMO, SEM SINAIS DE GERMINAÇÃO. EMBALAGENS DE 1QUILOGRAMA , LIMPAS, SECAS, NÃO VIOLADAS, RESISTENTES, QUE GARANTAM A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO.	QUILOGRAMA	1.500,00	17,84	26.760,00
10	GOMA FRESCA- GOMA PRONTA PARA TAPIOCA, EMBALAGEM DE 1QUILOGRAMA . INGREDIENTES: FÉCULA DE MANDIOCA E ÁGUA. SENDO 100% NATURAL, SEM ADIÇÃO DE CONSERVANTES, SEM ADIÇÃO DE SAL, SEM GLÚTEN. EMBALAGEM PLÁSTICA E RESISTENTE, COM IDENTIFICAÇÃO, RÓTULO, DATA DE FABRICAÇÃO E DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 6 MESES. O MESMO DEVERÁ TER EM SUA EMBALAGEM SELO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL (SIM).	QUILOGRAMA	4.000,00	12,10	48.400,00
11	BATATA DOCE - PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO GRANDES OU MÉDIOS, UNIFORMES, INTEIROS, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, CASCA LISA E COM BRILHO, SEM CORPOS ESTRANHOS OU TERRA ADERIDOS À SUPERFÍCIE EXTERNA.	QUILOGRAMA	6.000,00	7,31	43.860,00
12	PIMENTA DE CHEIRO- DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, PERFURAÇÕES OU CORTES. ENTREGA CONFORME REQUISIÇÕES EMITIDAS PELO ÓRGÃO CONTRATANTE.	QUILOGRAMA	1.000,00	21,87	21.870,00
13	PIMENTÃO - DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, PERFURAÇÕES OU CORTES. ENTREGA CONFORME REQUISIÇÕES EMITIDAS PELO ÓRGÃO CONTRATANTE.	QUILOGRAMA	1.250,00	8,92	11.150,00
14	COENTRO - IN NATURA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM FOLHAS ÍNTEGRAS E LIVRES DE FUNGOS. DEVEM SER TRANSPORTADOS EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES DE PRIMEIRO USO, CADA EMBALAGEM DEVEM CONTER NO MÍNIMO 150 GRAMAS, DEVEM ESTAR FRESCAS, ÍNTEGRAS SEM TRAÇOS DE DESCOLORAÇÃO OU MANCHAS.	UNIDADE	7.000,00	4,72	33.040,00
15	CEBOLA – NÃO BROTADA, SEM DANOS FISIOLÓGICOS OU MECÂNICOS, TAMANHO MÃDIO, UNIFORME, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, TENRA E COM BRILHO, TURGESCENTES, INTACTAS, FIRMES E BEMDESENVOLVIDOS.	QUILOGRAMA	4.000,00	9,07	36.280,00

16	CENOURA - SEM FOLHAS, PRIMEIRA, TAMANHO MÉDIO, UNIFORME, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, SEM CORPOS ESTRANHOS OU TENROSADERIDA A SUPERFÍCIE	QUILOGRAMA	8.000,00	9,34	74.720,00
17	TOMATE - DE 1ª QUALIDADE DE ASPECTO FIRME E INTEGRO COM 50% DE MATURAÇÃO. SEM DANIFICAÇÕES FÍSICAS, CASCA ÍNTEGRA. COM COR, SABOR E AROMA CARACTERÍSTICOS DA ESPÉCIE. ISENTA DE SUBSTÂNCIAS TERROSAS, SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS, RESÍDUOS DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, ODOR E SABOR ESTRANHO. PESO E TAMANHO PADRÃO.	QUILOGRAMA	8.000,00	10,74	85.920,00
18	MACAXEIRA - FRESCA, HIGIENIZADA COM CASCA ÍNTEGRA, SEM RUPTURAS OU DEFEITOS, COM GRAU DE DEVOLUÇÃO COMPLETO DE TAMANHO.	QUILOGRAMA	3.000,00	7,22	21.660,00
19	ABÓBORA CABOCLA VERDE- DE PRIMEIRA, TAMANHO MÉDIO UNIFORME APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO.	QUILOGRAMA	3.500,00	7,08	24.780,00
20	ABÓBORA MORANGA SECA - DE PRIMEIRA, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR O TRANSPORTE, CONSERVAÇÃO E MANIPULAÇÃO. EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS.	QUILOGRAMA	3.500,00	7,37	25.795,00
21	MANGA TOMMY- DE PRIMEIRA, IN NATURA, SEM MACHUCADOS E LIVRES DE RACHADURAS COM GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO E, CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	QUILOGRAMA	6.000,00	11,89	71.340,00
22	MAMÃO - TIPO FORMOSA COM 70% DE MATURAÇÃO. SEM DANIFICAÇÕES FÍSICAS, CASCA ÍNTEGRA. COM COR, SABOR E AROMA CARACTERÍSTICOS DA ESPÉCIE. ISENTA DE SUBSTÂNCIAS TERROSAS, SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS, RESÍDUOS DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, ODOR E SABOR ESTRANHO. PESO E TAMANHO PADRÃO.	QUILOGRAMA	4.000,00	11,39	45.560,00
23	BANANA PRATA - DEVEM SER ÍNTEGROS, SADIOS, SEM IMPERFEIÇÕES, LIVRE DE IMPUREZAS, SUJIDADES, PARASITAS E OUTRAS SUBSTÂNCIAS QUE O TORNEM IMPRÓPRIOS PARA O CONSUMO E ESTOQUE. DEVEM ESTAR EM ESTADO DE MATURAÇÃO INTERMEDIÁRIO.	QUILOGRAMA	15.000,00	7,38	110.700,00
24	GOIABA - DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, PERFURAÇÕES E CORTES, COM GRAU MÉDIO DE MATURAÇÃO DE 70%, TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS.	QUILOGRAMA	5.000,00	6,83	34.150,00
25	LEITE BOVINO - PRODUTO LÍQUIDO, HOMOGÊNEO, DE COR BRANCA OPALESCENTE, ISENTO DE SUJIDADES, GRUMOS, SEDIMENTOS, ODORES OU SABORES ESTRANHOS, SENDO PROIBIDA A ADIÇÃO DE CONSERVANTES, NEUTRALIZANTES OU QUALQUER SUBSTÂNCIA NÃO AUTORIZADA.	LITRO	5.000,00	6,38	31.900,00
26	QUEIJO COALHO - DE 1ª QUALIDADE, EMBALAGEM ORIGINAL, EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO, LIMPO, NÃO VIOLADO, RESISTENTE. CONTER OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, QUANTIDADE DE 1 QUILOGRAMA, PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 30 DIAS, COM SELO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL (SIM) OU DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO ESTADUAL (SEI)OU SELO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL (SIF).	QUILOGRAMA	2.000,00	45,50	91.000,00
27	POLPA DE FRUTA - CONGELADA, EM EMBALAGEM PLÁSTICA DE 1 QUILOGRAMA, HERMETICAMENTE FECHADA E SEM PERFURAÇÕES NO ATO DA ENTREGA, COM PRODUÇÃO DE NO	QUILOGRAMA	15.000,00	16,87	253.050,00

	MÁXIMO À 03 (TRÊS) DIAS CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO. CONTENDO NA ETIQUETA O MÍNIMO DE INFORMAÇÕES, COMO NOME DO PRODUTO DATA DE FABRICAÇÃO E DATA DE VALIDADE, COM OS REGISTROS OBRIGATÓRIOS DO MINISTÉRIO COMPETENTE E SELO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL (SIM).				
28	REPOLHO-TIPO VERDE, FRESCO, FIRME E COMPACTO, COM FOLHAS ÍNTEGRAS, COLORAÇÃO VERDE CLARA A MÉDIA, ISENTO DE PRAGAS, DOENÇAS, RACHADURAS OU SINAIS DE PODRIDÃO	QUILOGRAMA	3.000,00	10,75	32.250,00
29	MELAO-TIPO AMARELO, FRUTO INTEIRO, FIRME E BEM DESENVOLVIDO, COM COLORAÇÃO AMARELA UNIFORME, MADURO PARA CONSUMO, LIVRE DE RACHADURAS, MOFOS OU PODRIDÃO	QUILOGRAMA	6.000,00	10,27	61.620,00
30	BETERRABA -FRESCA, FIRME E LISA, DE COLORAÇÃO VERMELHO INTENSO, TAMANHO MÉDIO, ISENTA DE BROTAÇÃO, RACHADURAS, MANCHAS OU SINAIS DE DETERIORAÇÃO.	QUILOGRAMA	3.000,00	9,14	27.420,00
31	BATATA INGLESA -COMUM, TUBÉRCULOS FIRMES E ÍNTEGROS, DE CASCA CLARA E UNIFORME, TAMANHO MÉDIO, ISENTA DE BROTAÇÃO, ÁREAS VERDES, CORTES OU PODRIDÃO	QUILOGRAMA	7.000,00	10,20	71.400,00
32	CHUCHU- TIPO FRESCO, FIRME E ÍNTEGRO, DE COLORAÇÃO VERDE CLARA UNIFORME, TAMANHO MÉDIO, ISENTO DE MANCHAS, RACHADURAS OU SINAIS DE DETERIORAÇÃO.	QUILOGRAMA	2.500,00	9,71	24.275,00
33	ALFACE CRESPA - ÓTIMA QUALIDADE, SEM DEFEITOS, COM FOLHAS VERDES SEM TRAÇOS DE DESCOLORAÇÃO TURGESCENTE, INTACTAS, FIRMES E BEM DESENVOLVIDAS. DEVERÃO APRESENTAR COLORAÇÃO E TAMANHO UNIFORMES E TÍPICOS DA VARIEDADE. NÃO SERÃO PERMITIDOS DEFEITOS NAS VERDURAS QUE AFETEM A SUA COLORAÇÃO E A SUA APARÊNCIA, ESTAR LIVRE DE ENFERMIDADES E INSETOS, NÃO ESTAR DANIFICADA POR QUALQUER LESÃO DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA QUE AFETE A APARÊNCIA.	QUILOGRAMA	6.600,00	6,70	44.220,00
34	BISCOITO TIPO SEQUILHO - A BASE DE AMIDO DE MILHO OU DE GOMA DE MANDIOCA. NÃO CONTENDO GLÚTEN. EMBALAGEM COM 500 GRAMAS.	UNIDADE	2.000,00	22,20	44.400,00
35	BOLO SIMPLES - OBTIDOS A PARTIR DE MATÉRIA PRIMA DE PRIMEIRA QUALIDADE, A MASSA DEVE ESTAR COM BOA APARÊNCIA MACIA E AERADA. SERÃO REJEITADOS BOLOS MAL ASSADOS, QUEIMADOS, AMASSADOS, "EMBATUMADOS" ASPECTO DE MASSA PESADA E DE CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS ANORMAIS, DEVEM ESTAR LIVRES DE SUJIDADES OU QUALQUER OUTRO TIPO DE CONTAMINANTES COMO FUNGOS OU BOLORES. O PRODUTO DEVERÁ SER EMBALADO EM EMBALAGENS ADEQUADAS. DEVE CONTER NA EMBALAGEM ETIQUETA DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, SABOR E SELO DO MINISTERIO MUNICIPAL (SIM).	UNIDADE	4.000,00	19,93	79.720,00
36	BOLO MESCLADO - OBTIDOS A PARTIR DE MATÉRIA PRIMA DE PRIMEIRA QUALIDADE, A MASSA DEVE ESTAR COM BOA APARÊNCIA MACIA E AERADA. DE EXCELENTE QUALIDADE COM INGREDIENTES NATURAIS E/OU MINIMAMENTE PROCESSADOS, SEM COBERTURA E/OU AÇÚCAR POLVILHADO, SERÃO REJEITADOS BOLOS MAL ASSADOS, QUEIMADOS, AMASSADOS, "EMBATUMADOS" ASPECTO DE MASSA PESADA E DE CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS ANORMAIS, DEVEM ESTAR LIVRES DE SUJIDADES OU QUALQUER OUTRO TIPO DE CONTAMINANTES COMO FUNGOS OU BOLORES. MESCLADA COM CHOCOLATE E AERADA. O PRODUTO DEVERÁ SER EMBALADO EM EMBALAGENS ADEQUADAS. DEVE CONTER NA EMBALAGEM ETIQUETA DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, SABOR E SELO DO MINISTERIO MUNICIPAL (SIM).	UNIDADE	4.000,00	26,74	106.960,00

37	BOLO DE MILHO - DE EXCELENTE QUALIDADE COM INGREDIENTES NATURAIS E/OU MINIMAMENTE PROCESSADOS, SEM COBERTURA E/OU AÇÚCAR POLVILHADO, A MASSA DEVE ESTAR COM BOA APARÊNCIA MACIA E AERADA. SERÃO REJEITADOS BOLOS MAL ASSADOS, QUEIMADOS, AMASSADOS, "EMBATUMADOS" ASPECTO DE MASSA PESADA E DE CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS ANORMAIS, DEVEM ESTAR LIVRES DE SUJIDADES OU QUALQUER OUTRO TIPO DE CONTAMINANTES COMO FUNGOS OU BOLORES. O PRODUTO DEVERÁ SER EMBALADO EM EMBALAGENS ADEQUADAS. DEVE CONTER NA EMBALAGEM ETIQUETA DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, SABOR E SELO DO MINISTERIO MUNICIPAL (SIM).	UNIDADE	3.000,00	22,24	66.720,00
VALOR TOTAL				R\$ 2.994.430,00	

Anexo II

Relação das unidades escolares e endereços de entrega

ESCOLAS	BAIRRO
E. E. F. MARIA LINDA DA GLORIA	FLAMENGO
E. E. F. MANOEL GONÇALVES DOS SANTOS	SEDE
E. E. I. F. MARIA MARTINS VIANA	LAGOA DE DENTRO
E. E. I. F. ANTONIO WILSON DOS SANTOS	BARRINHA
E. E. I. F. ALDÍZIO FERREIRA DOS SANTOS	SÃO JOSÉ
E. E. F. FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA	FELIPE
ESCOLA MALHADA	MALHADA
ESCOLA ALTO DA ESPERA	ALTO DA ESPERA
ESCOLA DA BARRA	BARRA
ESCOLA LAGOA DOS MARINHEIROS	LAGOA DOS MARINHEIROS
ESCOLA AROEIRA FERRADA	AROEIRA FERRADA
SITIO SÃO JOSÉ	LAGOINHA

Ressalta-se que a relação de unidades escolares e respectivos endereços constantes do Anexo II possuem caráter referencial, podendo ser ajustada durante a execução da contratação em razão de fatos supervenientes, tais como criação, incorporação, desativação, reorganização administrativa de unidades escolares ou correção de informações cadastrais.

Nessas hipóteses, a Administração poderá indicar novos pontos de entrega dos gêneros alimentícios, dentro do território do Município de Saboeiro/CE, mediante comunicação formal ao fornecedor, sem que tal fato caracterize alteração do objeto contratual, ampliação de quantitativos ou majoração de valores, mantendo-se as demais condições pactuadas.

Anexo III
Modelo de Projeto de Venda

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
A – GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente:			2. CNPJ:		
3. Endereço:		4. Município:		5. CEP:	
6. Nome do Representante Legal:		7. CPF:		8. DDD/Fone:	
9. Banco:		10. N° da Agência:		11. N° da Conta Corrente:	
B – GRUPO INFORMAL					
1. Nome do Proponente:			2. CPF		
3. Endereço:		4. Município:		5. CEP:	
6. Nome da Entidade Articuladora			7. DDD/Fone:		
C – FORNECEDORES PARTICIPANTES (GRUPO FORMAL)					
1. Nome:			2. CPF		
3. DAP:		4. N° da Agência:		5. N° da Conta:	
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DO SABOEIRO/CE			2. CNPJ: 07.811.946/0001-87		
3. Endereço: Travessa Senador Miguel 15 - Centro, Saboeiro/CE			4. Município: SABOEIRO/ CE		
5. Nome do Representante: MARIA RUTH OLIVEIRA DA SILVA			6. DDD/Fone: (88) 99935-3322		
III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantida	5. Preço/ Unidade	6. Valor Total
Total Agricultor:					
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantida	5. Preço/ Unidade	6. Valor Total
Total Agricultor:					
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantida	5. Preço/ Unidade	6. Valor Total
Total Agricultor:					R\$
TOTAL DO PROJETO					R\$
IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1. Produto		2. Unidade	3. Quantida	4. Preço/ Unidade	5. Valor Total

TOTAL DO PROJETO	R\$
V - DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS	
VI - CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, nº de sócios, missão, área de abrangência)	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.	
Coreaú, _____ de _____ de _____.	
Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone: _____ CPF: E-
mail: _____	
Agricultores Fornecedores do Grupo Informal (nome legível e assinatura):	
1. _____	
2. _____	
3. _____	



ANEXO IV

Modelos de declaração de limite individual de aptidão ao PRONAF - DAP/ano e declaração de DAP principal

Referente Chamada Publica n° _____/2026 - SME

....., inscrita no CNPJ n°, com sede na cidade de, Estado de, à Rua, n°, Bairro , por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) , nacionalidade, estado civil, profissão, endereço, DECLARA, que atenderá ao limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, de R\$ (xxxxxxxxxxxxxx) reais por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do programa nacional de alimentação escolar.

Declaro ainda que a DAP de todos os associados que fazem parte do projeto de vendas se referem à DAP Principal.

.....
(Local e data)

.....
(representante legal



ANEXO V

Modelo de declaração de cumprimento de normas de vigilância sanitária

Referência: Credenciamento nº 003/2023 - SME

....., inscrita no CNPJ nº, com sede na cidade de, Estado de, à Rua, nº, Bairro , por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) , nacionalidade, estado civil, profissão, endereço, DECLARA, para os devidos fins que irá atender as normas da vigilância sanitária quando da entrega dos produtos.

Por ser expressão da verdade, firma a presente para que produza os efeitos legais a que se destina.

.....
(Local e data)

.....
(representante legal)



ANEXO VI

Modelo de declaração de cumprimento do dispositivo no Inciso XXXIII do Art. 7º de CF

A _____, inscrita no CNPJ _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. _____, declara, para fins do disposto no Inciso V do art. 27 da Lei nº.8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ()

.....

(Local e data)

.....

(representante legal)

**ANEXO VII
MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO N° _____ / _____

DADOS DO CONTRATO

PROCESSO DE ORIGEM	CHAMADA PUBLICA N°
OBJETO CONTRATUAL	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADA AO ATENDIMENTO DO GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR/PNAE DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO REFERENTE A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, JUNTO AO MUNICÍPIO DE SABOEIRO - CE
GESTOR DO CONTRATO	ANTONIA LUDERMAR MARTINS BATISTA
VALOR CONTRATUAL	
DADOS DO CONTRATANTE	CE CNPJ: 07.811.946/0001-87 (Travessa Senador Miguel 15 - Centro, Saboeiro/CE) Responsável Contratante ANTONIA LUDERMAR MARTINS BATISTA
DADOS DO CONTRATADO	RAZÃO SOCIAL CONTRATADO, CNPJ N° _____.____.____/____-____ Endereço: Responsável Contrado _____, CPF N° _____.____.____-____

PREÂMBULO

Aos ____ de _____ de _____, a Razão Social Contratante.... – UF., através da Unidade Administrativa Contratante, inscrita no CNPJ nº _____.____.____/____-____, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente TERMO DE CONTRATO, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 O presente instrumento tem por Serviços prestados na coleta de dados de Receitas e Despesas de recursos próprios e vinculados referente as Ações e Serviços Públicos em Educação para elaboração do SIOPE – Sistema de Informações Sobre Orçamentos Públicos em Educação, durante o exercício financeiro de 2026, através da Secretaria de Educação do Município de Saboeiro/CE. de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência/Projeto Básico e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 O valor do presente Contrato é de R\$ (.....), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1						
Valor Total					R\$ 0,00	

2.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.3 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 A Proposta do Contratado;

2.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 O prazo de vigência da contratação terá início na data de ___/___/___ e encerramento em ___/___/___, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.1 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3.1.2 A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo ou apostilamento.

3.4 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência/Projeto Básico, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

7.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 O CONTRATADO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com

registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Saboeiro deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
UNIDADE:
CLASSIFICAÇÃO:
NATUREZA DA DESPESA:
FICHA:

8.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico.

9.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência/Projeto Básico, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.4 Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.8 A empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.

10.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;

10.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11 Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.13 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.14 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

10.18 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados,

cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.19 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

10.22 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao CONTRATADO o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 Indenizações e multas.

11.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- b) Multa de:

- i) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- ii) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.
 - a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- iii) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
- iv) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “a”, “b”, “c” e “d” do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 Os débitos do CONTRATADO para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FUNDAMENTO LEGAL E DO PROCEDIMENTO ESPECÍFICO DO PNAE

17.1 A presente contratação decorre de dispensa de licitação, nos termos do art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, regulamentada pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 21/2021, mediante prévia Chamada Pública, procedimento administrativo próprio e específico para a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações.

17.2 A Lei Federal nº 14.133/2021 aplica-se de forma subsidiária, no que couber, especialmente quanto às regras gerais de planejamento, formalização, gestão, fiscalização, transparência, execução contratual e aplicação de sanções, sem prejuízo da observância integral da legislação específica do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM E VINCULAM O CONTRATO

18.1 Integram o presente contrato, como partes indissociáveis e vinculantes, independentemente de transcrição:

I – o Termo de Referência que instruiu a Chamada Pública;

II – o(s) Projeto(s) de Venda aprovado(s);

III – a ata da sessão pública de análise e seleção dos Projetos de Venda;

IV – as ordens de fornecimento emitidas pela Administração;

V – os anexos do Termo de Referência, especialmente aqueles relativos às unidades escolares e locais de entrega;

VI – os documentos de habilitação apresentados pelo contratado.

18.2 Em caso de divergência entre os documentos, prevalecerá a seguinte ordem:
Termo de Referência → Projeto de Venda aprovado → Contrato → Ordens de Fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO E DAS ENTREGAS

19.1 A execução do objeto dar-se-á mediante fornecimento parcelado e contínuo de gêneros alimentícios, ao longo do período de vigência contratual, conforme ordens de fornecimento expedidas pela Administração, observados os cardápios elaborados por profissional habilitado e as necessidades das unidades escolares.

19.2 As ordens de fornecimento indicarão, no mínimo, a unidade escolar destinatária, os itens, os quantitativos e as datas de entrega, sendo vedado ao contratado fornecer produtos fora dessas especificações sem autorização expressa da Administração.

19.3 Durante a execução contratual, poderão ser incluídos novos pontos de entrega, em razão da criação, ampliação, reorganização ou correção de dados das unidades escolares da rede municipal de ensino, hipótese em que o contratado deverá realizar as entregas nos novos endereços indicados, mantidas as demais condições contratuais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA FISCALIZAÇÃO PELO CAE, FNDE E DEMAIS ÓRGÃOS COMPETENTES

20.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Educação, por meio da equipe técnica responsável pela alimentação escolar, pelo Conselho de Alimentação Escolar – CAE, bem como pelos órgãos de controle interno e externo, inclusive pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, no âmbito de suas atribuições legais.

20.2 O contratado deverá facilitar o acesso dos órgãos e instâncias de fiscalização a documentos, registros, produtos, locais de armazenamento, transporte e entrega, sempre que solicitado, inclusive para fins de verificação da conformidade sanitária, da qualidade dos gêneros alimentícios e do cumprimento dos Projetos de Venda aprovados.

20.3 As ações de fiscalização poderão ser formalizadas por meio de relatórios, atas, termos de visita ou instrumentos equivalentes, os quais integrarão o processo administrativo da contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE, REGISTRO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS NO ÂMBITO DO PNAE

21.1 Toda entrega de gêneros alimentícios deverá ser formalmente comprovada por meio de documentos hábeis, contendo, no mínimo, a data da entrega, a unidade escolar atendida, os itens fornecidos, os respectivos quantitativos e a identificação do responsável pelo recebimento.

21.2 O contratado obriga-se a fornecer toda a documentação necessária à prestação de contas do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, de modo a permitir o adequado registro, conferência e validação das informações no Sistema de Gestão de Prestação de Contas – SIGPC/FNDE.

21.3 A ausência, inconsistência ou desconformidade dos registros poderá ensejar a adoção de medidas corretivas, glosa de despesas, aplicação de sanções contratuais e demais providências administrativas cabíveis, sem prejuízo das responsabilidades legais do contratado.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ESPECÍFICAS RELACIONADAS AO FORNECIMENTO

22.2 Sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente, constitui infração contratual, passível de penalidades, o atraso injustificado na entrega, o fornecimento de produtos em desacordo com as especificações, a reincidência em inconformidades sanitárias, a recusa na substituição de produtos rejeitados ou o descumprimento das ordens de fornecimento emitidas pela Administração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 Fica eleito o Foro da Comarca de SABOEIRO - CE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS

NOME:

NOME: